

Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA

Pelo Presente Instrumento, os Municípios de BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, PÉROLA D'OESTE, PLANALTO, REALEZA E SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, todos situado no Estado do Paraná.

representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA, procedendo RETIRADA dos Municípios de CAPANEMA E PRANCHITA, além de alterações na redação original do Estatuto, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná CIFRA constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.
- **Art. 2º** O Consórcio Público passa a ser composto pelos Municípios de **Barracão**, **Bela Vista da Caroba**, **Planalto**, **Pérola D'Oeste**, **Realeza e Santo Antônio do Sudoeste**, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor. Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

- **Art. 3º** O Consórcio Público tem como sede o **Município Pérola D'Oeste**, com instalações situadas na Rua Paraíba, 1833 Centro Pérola D'Oeste PR. § 1º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a Assembleia geral, em votação por maioria simples.
- **Art. 4º** A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de **Barracão**, **Bela Vista da Caroba**, **Planalto**, **Pérola D'Oeste**, **Realeza e Santo Antônio do Sudoeste**, localizados na Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná. Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.
- Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO II



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste **DAS FINALIDADES**

- **Art. 6º** O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social, cultural, ambiental, e notadamente:
- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) construir e administrar aterros sanitários;
- e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades:
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) fomentar o turismo sustentável;
- h) promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- i) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- j) qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- k) realizar ações que fomentem e desenvolvam a cooperação transfronteiriça das regiões limítrofes de Brasil e Argentina;
- adotar as medidas necessárias à implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação dos produtores às normas de proteção sanitária;
- m) fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer, e educação, promovendo ações e obras necessárias;
- n) desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- o) promover o acesso à moradia digna e a condições de urbanidade e salubridade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ CIFRA
- II deliberar sobre o ingresso no Consórcio de Ente Federativo não subscritor do presente Contrato de Consórcio;
- III estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e

1ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio CIFRA

Rua Paraíba, 1833 – Pérola D´Oeste – PR - CNPJ - 11.248.927/0001-61



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados:

- IV aplicar a pena de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- V elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações:
- VI eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;
- VII ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da Primeira quinzena de agosto do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da Primeira quinzena de setembro do exercício em curso;
- c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, até o final da Primeira quinzena de outubro do exercício em curso;
- d) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
- e) a aquisição, alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- f) as contas referentes ao exercício anterior até a Primeira quinzena de março do exercício subseqüente;
- IX homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- X aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
- XI aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XII aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;
- XIII apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XIV Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
- XV deliberar sobre mudança de sede;
- XVI deliberar sobre a extinção do CIFRA;
- XVII deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIFRA;
- XVIII aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos na área de saúde;
- XIX- apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XX- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

Art. 10 A Assembleia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.
- **Art. 11** As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.
- § 1º Podem requisitar a realização de Assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de quatro, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público:
- § 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.



Barracão - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste **Art. 12** As reuniões da Assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em Primeira convocação, de dois terços do número de votos.

- § 1º Em caso de reunião da Assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em Primeira convocação, de metade do número de votos;
- § 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.
- **Art. 13** Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia geral, de idêntico valor.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 14 Participarão da Assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 15** O Conselho de Administração é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná.
- **Art. 16** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIFRA, e por mais um membro escolhido pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
- **Art. 17** O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.
- § 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;
- § 2º O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição:
- § 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;
- § 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em Assembleia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha;
- § 5º A eleição realizada em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo de Prefeito Municipal, será realizada entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição;
- **Art. 18** O Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral.
- Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á:
- a) ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.
- **Art. 20** As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste **Art. 21** Compete ao Conselho de Administração:

- I Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ào Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII Dar publicidade anualmente do Balanco Anual do Consórcio:
- VIII Ordenar as despesas do Consórcio Público:
- IX Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- X Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XI Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XII Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.
- **Art. 22** Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:
- I promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV representar administrativa e judicialmente o CIFRA, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- V dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- VI ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIFRA;
- XI autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XII delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XIII julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- XIV zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
- § 3º Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, ou o Diretor Executivo bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois tercos dos Consorciados:
- I em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura";
- II apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

- III a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.
- IV será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;
- V caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;
- VI na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;
- VII aprovada moção de censura apesentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído, sendo nomeado novo Diretor;
- VIII rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente do CIFRA:

- I substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III assumir interinamente a Presidência do CIFRA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na Primeira metade do mandato, exercendo-o até seu término;
- IV convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIFRA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Parágrafo único: Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assuma interinamente a Presidência do CIFRA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 24 - São atribuições do Tesoureiro:

- I zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;
- II- manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio:
- III acompanhar a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV realizar, juntamente com o Presidente a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- V movimentar em conjunto com o Presidente do CIFRA ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VI Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento do Vice Presidente assumir;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 25** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três prefeitos) que ocuparão o cargo de titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos vice-prefeitos, ocuparão os cargos de suplentes do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único: Os membros do Conselho serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.
- Art. 26 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.
- Art. 27 O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

1ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio CIFRA

Rua Paraíba, 1833 - Pérola D'Oeste - PR - CNPJ - 11.248.927/0001-61



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

- § 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.
- § 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;
- IV Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIFRA, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor Executivo.

Art. 30 - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- II aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- III autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- IV autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- V promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI executar a gestão administrativa e financeira do CIFRA dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VII providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VIII participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIFRA;
- IX elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- X propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais para atingir suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XI expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIFRA;

Art. 31 - Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência de cinco anos no mínimo e especialização na área de Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 32 Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 33 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos.

Parágrafo Único: Os entes da Federação Consorciados, poderão ceder e/ou designar servidores, na forma e condições da legislação de cada um;

- I Os servidores cedidos e/ou designados permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações que podem variar de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) da remuneração básica do servidor cedido e/ ou designado.
- II Serão preferencialmente cedidos e/ou designados pelos entes federados o assessor jurídico (advogado) e o assessor contábil (contador), os quais em caso de designação, poderão exercer simultaneamente o cargo no município consorciado e no consórcio.
- III O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso I, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
- IV Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da sessão e/ou designação do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.
- **Art. 34 -** A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
- **Art. 35 -** Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- § 1º O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.
- § 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.
- **Art. 36 -** Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
- I na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

1ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio CIFRA



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste II - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

- III assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- IV realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis:
- V execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- § 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
- § 2º As contratações temporárias terão prazo de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO CONTRATO DE RATEIO CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 37 O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 38** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.
- **Art. 39** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.
- **Art. 40** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.
- Art. 41 Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:
- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.
- **Art. 42** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
- **Art. 43** É possível que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
- **Art. 44** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:
- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

1ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio CIFRA



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- **Art. 45** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabelecam:
- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu:
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
- **Art. 46** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.
- **Art. 47** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.
- **Art. 48** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- **Art. 49** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- **Art. 50** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
- **Art. 51** O não pagamento da indenização prevista no item anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
- Art. 52 O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
- a) O titula se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste **CAPÍTULO III**

DO CONTRATO DE RATEIO

- **Art. 53** A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.
- a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

- **Art. 54** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 55 O patrimônio do Consórcio Público será constituído:
- I pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
- Art. 56 Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:
- I A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV Os saldos do exercício;
- V As doações e legados;
- VI O produto de alienação de seus bens livres;
- VII O produto de operações de crédito:
- VIII As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- **Art. 57 -** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 58** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.
- **Art. 59** Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 61 O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

- **Art. 63** A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.
- § 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- § 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.
- § 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- **Art. 64** A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.
- § 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 65** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.
- **Art. 66** O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.
- **Art. 67** Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.



Barração - Bela Vista da Caroba - Pérola D'Oeste - Planalto - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Pérola D'Oeste - PR, 12 de Maio de 2.017.

Município de Barração

Município de Bela Vista da Caroba Marco Aurélio Zandoná

Dilso Storch

Município de Pérola D´Oeste

Nilson Engels

Município de Planalto Inácio José Werle

Município de Realeza

Milton Andreolli

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Zelirio Péron Ferrari

Testemunhas:

Elemar Linke

Diretor Executiva CIFRA

José Dorival Bandeira Advogado OAB/PR 22.874